

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO 4º TERMO ADITIVO AO CT11/2014-PMM-SEMED.**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO 4º TERMO ADITIVO AO CT11/2014-PMM-SEMED, QUE ENTRE SI, FAZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED, E O SR(A). JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED**, CNPJ/MF sob o n.º 27.329.624/0001-03, sediado à Rua Fernando Guilhon, n.º 5.330 – Centro – Marituba – Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por sua Secretária, Sr.ª **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, portadora do RG sob o n.º 2214742 – SSP/PA e CPF/MF sob o n.º 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, n.º 213, Bairro: Sacramenta, CEP: 66.120-080, e do outro lado **JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1635878 e CPF/MF sob o n.º 046.083.132-15, residente e domiciliado à Travessa Enéas Pinheiro, n.º 1404, Apartamento 1502, Bairro: Marco, CEP: 66.095-105, Belém-PA, ora denominado **LOCADOR**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão amigável ou Distrato do Contrato de Locação de imóvel urbano n.º 11/2014-PMM-SEMED, decorrente do Processo Administrativo n. 051118/2018-PMM-SEMED, para fins de atendimento do interesse público:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral 4º TERMO ADITIVO AO CT11/2014-PMM-SEMED, onde as partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na locação do 01 (um) imóvel não residencial localizado à Passagem Jovelina Morgado, n.º 34, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, para funcionamento do DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, rescindindo amigavelmente a partir do dia 31 de dezembro de 2018, consoante no art. 79 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de Prejuízo à pessoa física contratada/LOCADORA, a rescisão operar-se-á de forma Amigável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

2.1 - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se funda qualquer indenização do que se pactuou na Dispensa de Licitação objeto de locação do imóvel apontado na cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

3.1 - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados, a ser apurado em saldo disponível no setor competente.

3.2- Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados, assinam o presente Termo de Rescisão, é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 20 de novembro de 2018

**KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação de Marituba-PA  
**LOCATÁRIA**

**JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO**  
**LOCADOR**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_